Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.067/0001-21

PROJETO DE LEI Nº. 43 de __ de ____ de _____.

Autoria do Executivo Municipal

Consideram legalmente autorizados, na forma que especifica os créditos suplementares e extraordinários abertos mediante decreto durante o exercício financeiro de 2016 na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1° Consideram-se legalmente autorizados na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, os créditos suplementares e extraordinários abertos na Contadoria Municipal no exercício de 2016 mediante os decretos a seguir listados e anexados à presente lei, dela fazendo parte integrante independentemente de transcrição, a saber:

– Decreto nº 020 de 29/07/2.016;
– Decreto nº 021 de 29/07/2.016;
– Decreto nº 022 de 29/07/2.016;
– Decreto nº 027 de 12/09/2.016;
– Decreto nº 040 de 08/11/2.016;
– Decreto nº 041 de 24/11/2.016;

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), aos 16 de Agosto de 2.018.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 020 DE 29 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos extraordinários e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando os ordenamentos estabelecidos no § 3° do artigo 210 da Lei Orgânica do Município, assim como a autorização contida no § 3° do artigo 167 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal houve por bem suprimir artigos de uma suplementação orçamentária proposta pelo Prefeito Municipal;

CONSDERANDO que desde **23 de Maio de 2016** foi protocolado Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito suplementar que permitiria a continuidade de serviços essenciais, que tratam da merenda escolar, pagamento de funcionários, de projetos relacionados a assistência social, benfeitorias para a saúde, medicamentos e demais benefícios de relevante interesse público sem os quais pode-se comprometer a segurança de pessoas e da cidadania, sendo que até o presente momento sequer foi realizada a leitura do mesmo em sessão;

CONSIDERANDO que o Executivo está impedido de realizar suplementações mediante Decreto em percentual compatível com a inflação, já que a Lei Orçamentaria de 2016 sofreu emendas e o limite foi reduzido para 2%, além de 1% que se fez constar expressamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, o que mantém o percentual em dissonância com o limite permitido pelo TCESP;

CONSIDERANDO que o TCESP permite que esse percentual seja de até 20%, constata-se uma possível ingerência do Legislativo nas ações do Executivo passível de implicar num comprometimento de bens, serviços e pessoas gerando um verdadeiro caos a cidadania;

CONSIDERANDO que a legislação orçamentária de Barrinha vinha autorizando o Executivo a promover suplementações por Decreto em percentuais consideráveis, sendo que no caso de 2012 o percentual autorizado na LOA foi de 30% (inciso III do artigo da 4° da Lei n. 2108/11 alterado pelo artigo 1° da Lei 2.122/11), constata-se ofensa a autonomia do Executivo, ficando em detrimento da independência e harmonia preconizada na Lei Maior, implicando num irreparável prejuízo a cidadania, fazendo que o Chefe do Executivo adote extremas providências para evitar colapso nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que foram encaminhadas as respectivas proposições em tempo oportuno e estas propostas sequer foram apreciadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo as matérias objeto de sucessivas omissões por parte do Legislativo, a Administração Pública não deixou remanescer qualquer ato de omissão,

cumprindo o seu dever constitucional de buscar sistematicamente a aprovação dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente à Casa de Leis Local;

CONDIDERANDO, que nessas circunstâncias o Legislativo instalou no município uma situação de emergência e calamidade pública, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercitar suas funções previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o perdurar tal imbróglio o município perderá as condições de governabilidade, subtraindo do gestor os mecanismos elementares para garantir o cumprimento das ações necessárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis a garantia da paz social;

CONSIDERANDO, que os fatos ocorrentes em face à indisponibilidade dessas leis, esta ocasionando prejuízos irreparáveis, comprometendo a segurança e a integridade de pessoas e serviços, sem os quais não será possível assegurar as condições ideais para a sobrevivência das diversas instituições mantidas e custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO, que todos os esforços em busca de uma solução sobre os fatos em pauta foram empreendidos, porém sem sucesso;

CONSIDERANDO a iminência de paralisação de serviços essenciais o que poderá inclusive a paralisação das atividades afetas a saúde, acarretando graves prejuízos a população, além do risco de infestação por surtos epidêmicos e a paralização de diversos outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que após convocação de sessão extraordinária, a mesma foi cancelada por falta de quórum, comparecendo tão somente quatro vereadores, conforme matéria jornalística registrada na edição n. 589 da 2ª quinzena de julho do Jornal CIDADES;

CONSIDERANDO, que técnicos do próprio TCESP prestaram orientação a municipalidade no sentido de que diante de situações dessa natureza fosse procedida a abertura de crédito extraordinário de modo a evitar solução de continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em conformidade com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, finalmente o Decreto nº 23/2.016, que declarou o estado de urgência e determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino em vista da paralização dos serviços de limpezas das escolas;

Art. 1º Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no § 3º do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e com base no artigo 41, inciso III da

DECRETO Nº. 021 DE 29 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos extraordinários e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando os ordenamentos estabelecidos no § 3º do artigo 210 da Lei Orgânica do Munícipio, assim como a autorização contida no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal houve por bem suprimir artigos de uma suplementação orçamentária proposta pelo Prefeito Municipal;

CONSDERANDO que desde **13 de Julho** foi protocolado Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito suplementar que permitiria a continuidade de serviços essenciais, que tratam da merenda escolar, pagamento de funcionários, de projetos relacionados a assistência social, benfeitorias para a saúde, medicamentos e demais benefícios de relevante interesse público sem os quais pode-se comprometer a segurança de pessoas e da cidadania, sendo que até o presente momento sequer foi realizada a leitura do mesmo em sessão;

CONSIDERANDO que o Executivo está impedido de realizar suplementações mediante Decreto em percentual compatível com a inflação, já que a Lei Orçamentaria de 2016 sofreu emendas e o limite foi reduzido para 2%, além de 1% que se fez constar expressamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, o que mantém o percentual em dissonância com o limite permitido pelo TCESP;

CONSIDERANDO que o TCESP permite que esse percentual seja de até 20%, constata-se uma possível ingerência do Legislativo nas ações do Executivo passível de implicar num comprometimento de bens, serviços e pessoas gerando um verdadeiro caos a cidadania;

CONSIDERANDO que a legislação orçamentária de Barrinha vinha autorizando o Executivo a promover suplementações por Decreto em percentuais consideráveis, sendo que no caso de 2012 o percentual autorizado na LOA foi de 30% (inciso III do artigo da 4º da Lei n. 2108/11 alterado pelo artigo 1º da Lei 2.122/11), constata-se ofensa a autonomia do Executivo, ficando em detrimento da independência e harmonia preconizada na Lei Maior, implicando num irreparável prejuízo a cidadania, fazendo que o Chefe do Executivo adote extremas providências para evitar colapso nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que foram encaminhadas as respectivas proposições em tempo oportuno e estas propostas sequer foram apreciadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo as matérias objeto de sucessivas omissões por parte do Legislativo, a Administração Pública não deixou remanescer qualquer ato de omissão,

cumprindo o seu dever constitucional de buscar sistematicamente a aprovação dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente à Casa de Leis Local;

CONDIDERANDO, que nessas circunstâncias o Legislativo instalou no município uma situação de emergência e calamidade pública, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercitar suas funções previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o perdurar tal imbróglio o município perderá as condições de governabilidade, subtraindo do gestor os mecanismos elementares para garantir o cumprimento das ações necessárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis a garantia da paz social;

CONSIDERANDO, que os fatos ocorrentes em face à indisponibilidade dessas leis, esta ocasionando prejuízos irreparáveis, comprometendo a segurança e a integridade de pessoas e serviços, sem os quais não será possível assegurar as condições ideais para a sobrevivência das diversas instituições mantidas e custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO, que todos os esforços em busca de uma solução sobre os fatos em pauta foram empreendidos, porém sem sucesso;

CONSIDERANDO a iminência de paralisação de serviços essenciais o que poderá inclusive a paralisação das atividades afetas a saúde, acarretando graves prejuízos a população, além do risco de infestação por surtos epidêmicos e a paralização de diversos outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que após convocação de sessão extraordinária, a mesma foi cancelada por falta de quórum, comparecendo tão somente quatro vereadores, conforme matéria jornalística registrada na edição n. 589 da 2ª quinzena de julho do Jornal CIDADES;

CONSIDERANDO, que técnicos do próprio TCESP prestaram orientação a municipalidade no sentido de que diante de situações dessa natureza fosse procedida a abertura de crédito extraordinário de modo a evitar solução de continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em conformidade com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, finalmente o Decreto nº 23/2.016, que declarou o estado de urgência e determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino em vista da paralização dos serviços de limpezas das escolas;

Art. 1º Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no § 3º do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e com base no artigo 41, inciso III

da Lei Federal 4.320/64, fica aberto crédito extraordinário no valor de no valor de R$ 1.113.822,00 (Hum milhão, cento e treze mil oitocentos e vinte dois reais), destinados à acorrer despesa do exercício no orçamento vigente (LOA 2016 – Lei nº. 2.364 de 18/12/2015), classificadas e codificação das sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.1.90.11.00	81	324.400,00	Vencimentos e Vant Fixas PC Fundamental 25%	Exercicio 2016
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.1.90.13.00	82	40.000,00	Obrigações Patronais Fundamental 25%	Exercicio 2016
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.3.90.30.00	86	180.000,00	Material de Consumo Fundamental 25%	Exercicio 2016
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.3.90.30.00	107	200.000,00	Material de Consumo Fundamental Fundeb 40%	Exercicio 2016
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.30.00	155	249.000,00	Material de Consumo Fdo Munc. Saúde	Exercicio 2016
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.30.00	612	303.000,00	Material de Consumo Fdo Munc. Saúde	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.30.00	195	56.211,00	Material de Consumo Serv. Municipais	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.39.00	197	64.211,00	Ots Serv Terc PJ Serv. Municipais	Exercicio 2016

Valor Total do Créditos Adicionais	R$ 1.113.822,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da Anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente no valor de R$ 1.113.822,00 (Hum milhão, cento e treze mil oitocentos e vinte dois reais), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.1.90.11.00	40	20.000,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.1.90.13.00	41	20.000,00	Obrigações Patronais Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.1.90.16.00	42	10.000,00	Ots Desp Variaveis PC Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.3.90.30.00	43	20.000,00	Material de Consumo Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.3.90.36.00	44	19.000,00	Ots Serv de Terc PF Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.3.90.39.00	45	30.000,00	Ots Serv de Terc PJ Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.01.05.08.243.0024.2.026	4.4.90.52.00	46	20.000,00	Eq. E Mat Permanente Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.03.01.12.365.0008.1.002	4.4.90.51.00	67	20.000,00	Obras e Instalações Infantil 25%	Exercicio 2016
02.03.01.12.365.0008.2.002	3.1.90.11.00	69	25.000,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Infantil 25%	Exercicio 2016
02.03.01.12.365.0008.2.002	3.1.90.13.00	70	5.400,00	Obrigações Patronais Infantil 25%	Exercicio 2016
02.03.01.12.365.0008.2.002	3.3.50.41.00	72	5.000,00	Contribuições Infantil 25%	Exercicio 2016
02.03.01.12.365.0008.2.002	4.4.90.52.00	77	12.000,00	Eq. e Mat. Permanente Infantil 25%	Exercicio 2016
02.03.03.12.361.0010.1.024	4.4.90.51.00	80	50.000,00	Obras e Instalações Fundamental 25%	Exercicio 2016
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.3.90.36.00	87	40.000,00	Ots Serv Terc PF Fundamental 25%	Exercicio 2016
02.03.03.12.361.0010.2.010	4.4.90.52.00	93	20.000,00	Eq e Mat Permanente Fundamental 25%	Exercicio 2016
02.03.06.12.306.0014.2.014	3.3.90.30.00	124	30.000,00	Material de Consumo Merenda Escolar	Exercicio 2016
02.03.06.12.306.0014.2.014	4.4.90.52.00	130	10.000,00	Eq e Mat Permanente Merenda Escolar	Exercicio 2016
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.3.90.39.00	91	180.000,00	Ots Serv Terc PJ Fundamental 25%	Exercicio 2016
02.03.05.12.361.0012.2.012	3.1.90.11.00	113	200.000,00	Vencimentos e Vant Fixas PC Fundamental Fundeb 40%	Exercicio 2016

02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.39.00	165	303.000,00	Ots Serv de Terc PJ Fdo Municipal de Saúde	Exercicio 2016
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.39.00	163	249.000,00	Ots Serv Terc PJ Fdo Municipal de Saude	Exercicio 2016
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.50.43.00	175	30.000,00	Subvenção Social FMAS	Exercicio 2016
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.36.00	179	30.000,00	Ots Serv Terc PF FMAS	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.1.041	4.4.90.51.00	190	38.422,00	Obras e Instalações Serviços Muncipais	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.2.019	4.4.90.52.00	201	20.000,00	Eq. E Mat Permanente Serviços Municipais	Exercicio 2016
02.07.02.17.512.0020.2.020	4.4.90.52.00	213	10.000,00	Eq e Mat. Permanente Saneamento Geral	Exercicio 2016

Valor Total das Anulações	**R$ 1.113.822,00**

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.242 de 16/11/2013 que alterou o PPA 2014_2017, exercício 2016 e a Lei nº. 2.356 de 22/10/2015 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2016.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo
42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 29 de julho de 2016

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

DECRETO Nº. 022 DE 29 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos extraordinários e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando os ordenamentos estabelecidos no § 3º do artigo 210 da Lei Orgânica do Município, assim como a autorização contida no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal houve por bem suprimir artigos de uma suplementação orçamentária proposta pelo Prefeito Municipal;

CONSDERANDO que desde **09 de Junho** foi protocolado Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito suplementar que permitiria a continuidade de serviços essenciais, que tratam da merenda escolar, pagamento de funcionários, de projetos relacionados a assistência social, benfeitorias para a saúde, medicamentos e demais benefícios de relevante interesse público sem os quais pode-se comprometer a segurança de pessoas e da cidadania, sendo que até o presente momento sequer foi realizada a leitura do mesmo em sessão;

CONSIDERANDO que o Executivo está impedido de realizar suplementações mediante Decreto em percentual compatível com a inflação, já que a Lei Orçamentária de 2016 sofreu emendas e o limite foi reduzido para 2%, além de 1% que se fez constar expressamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, o que mantém o percentual em dissonância com o limite permitido pelo TCESP;

CONSIDERANDO que o TCESP permite que esse percentual seja de até 20%, constata-se uma possível ingerência do Legislativo nas ações do Executivo passível de implicar num comprometimento de bens, serviços e pessoas gerando um verdadeiro caos a cidadania;

CONSIDERANDO que a legislação orçamentária de Barrinha vinha autorizando o Executivo a promover suplementações por Decreto em percentuais consideráveis, sendo que no caso de 2012 o percentual autorizado na LOA foi de 30% (inciso III do artigo da 4º da Lei n. 2108/11 alterado pelo artigo 1º da Lei 2.122/11), constata-se ofensa a autonomia do Executivo, ficando em detrimento da independência e harmonia preconizada na Lei Maior, implicando num irreparável prejuízo a cidadania, fazendo que o Chefe do Executivo adote extremas providências para evitar colapso nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que foram encaminhadas as respectivas proposições em tempo oportuno e estas propostas sequer foram apreciadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo as matérias objeto de sucessivas omissões por parte do Legislativo, a Administração Pública não deixou remanescer qualquer ato de omissão, cumprindo o seu dever constitucional de buscar sistematicamente a aprovação dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente à Casa de Leis Local;

CONDIDERANDO, que nessas circunstâncias o Legislativo instalou no município uma situação de emergência e calamidade pública, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercitar suas funções previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o perdurar tal imbróglio o município perderá as condições de governabilidade, subtraindo do gestor os mecanismos elementares para garantir o cumprimento das ações necessárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis a garantia da paz social;

CONSIDERANDO, que os fatos ocorrentes em face à indisponibilidade dessas leis, esta ocasionando prejuízos irreparáveis, comprometendo a segurança e a integridade de pessoas e serviços, sem os quais não será possível assegurar as condições ideais para a sobrevivência das diversas instituições mantidas e custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO, que todos os esforços em busca de uma solução sobre os fatos em pauta foram empreendidos, porém sem sucesso;

CONSIDERANDO a iminência de paralisação de serviços essenciais o que poderá inclusive a paralisação das atividades afetas a saúde, acarretando graves prejuízos a população, além do risco de infestação por surtos epidêmicos e a paralização de diversos outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que após convocação de sessão extraordinária, a mesma foi cancelada por falta de quórum, comparecendo tão somente quatro vereadores, conforme matéria jornalística registrada na edição n. 589 da 2ª quinzena de julho do Jornal CIDADES;

CONSIDERANDO, que técnicos do próprio TCESP prestaram orientação a municipalidade no sentido de que diante de situações dessa natureza fosse procedida a abertura de crédito extraordinário de modo a evitar solução de continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em conformidade com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, finalmente o Decreto nº 23/2.016, que declarou o estado de urgência e determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino em vista da paralização dos serviços de limpezas das escolas;

Art. 1º Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no § 3º do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e com base no artigo 41, inciso III da Lei Federal 4.320/64, fica aberto crédito extraordinário no valor de no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), destinados à estimativa de verba federal e Obras Prédio Vigilância

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

DECRETO Nº. 027 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos extraordinários e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando os ordenamentos estabelecidos no § 3º do artigo 210 da Lei Orgânica do Munícipio, assim como a autorização contida no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal houve por bem suprimir artigos de uma suplementação orçamentária proposta pelo Prefeito Municipal;

CONSDERANDO que desde **09/08/2016** foi protocolado Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito suplementar que permitiria a continuidade de serviços essenciais, que tratam de Serviços Médicos, Parcelamento Inss, Cpfl... e demais benefícios de relevante interesse público sem os quais pode-se comprometer a segurança de pessoas e da cidadania, sendo que até o presente momento sequer foi realizada a leitura do mesmo em sessão;

CONSIDERANDO que o Executivo está impedido de realizar suplementações mediante Decreto em percentual compatível com a inflação, já que a Lei Orçamentaria de 2016 sofreu emendas e o limite foi reduzido para 2%, além de 1% que se fez constar expressamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, o que mantém o percentual em dissonância com o limite permitido pelo TCESP;

CONSIDERANDO que o TCESP permite que esse percentual seja de até 20%, constata-se uma possível ingerência do Legislativo nas ações do Executivo passível de implicar num comprometimento de bens, serviços e pessoas gerando um verdadeiro caos a cidadania;

CONSIDERANDO que a legislação orçamentária de Barrinha vinha autorizando o Executivo a promover suplementações por Decreto em percentuais consideráveis, sendo que no caso de 2012 o percentual autorizado na LOA foi de 30% (inciso III do artigo da 4º da Lei n. 2108/11 alterado pelo artigo 1º da Lei 2.122/11), constata-se ofensa a autonomia do Executivo, ficando em detrimento da independência e harmonia preconizada na Lei Maior, implicando num irreparável prejuízo a cidadania, fazendo que o Chefe do Executivo adote extremas providências para evitar colapso nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que foram encaminhadas as respectivas proposições em tempo oportuno e estas propostas sequer foram apreciadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo as matérias objeto de sucessivas omissões por parte do Legislativo, a Administração Pública não deixou remanescer qualquer ato de omissão, cumprindo o seu dever constitucional de buscar sistematicamente a aprovação dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente à Casa de Leis Local;

CONDIDERANDO, que nessas circunstâncias o Legislativo instalou no município uma situação de emergência e calamidade pública, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercitar suas funções previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o perdurar tal imbróglio o município perderá as condições de governabilidade, subtraindo do gestor os mecanismos elementares para garantir o cumprimento das ações necessárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis a garantia da paz social;

CONSIDERANDO, que os fatos ocorrentes em face à indisponibilidade dessas leis, esta ocasionando prejuízos irreparáveis, comprometendo a segurança e a integridade de pessoas e serviços, sem os quais não será possível assegurar as condições ideais para a sobrevivência das diversas instituições mantidas e custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO, que todos os esforços em busca de uma solução sobre os fatos em pauta foram empreendidos, porém sem sucesso;

CONSIDERANDO a iminência de paralisação de serviços essenciais o que poderá inclusive a paralisação das atividades afetas a saúde, acarretando graves prejuízos a população, e a paralização de diversos outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que técnicos do próprio TCESP prestaram orientação a municipalidade no sentido de que diante de situações dessa natureza fosse procedida a abertura de crédito extraordinário de modo a evitar solução de continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO finalmente, que o § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em conformidade com a Constituição Federal.

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 1º Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no § 3º do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e com base no artigo 41, inciso III

da Lei Federal 4.320/64, fica aberto crédito extraordinário no valor de no valor de R$ 1.124.381,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), destinados à acorrer despesa do exercício no orçamento vigente (LOA 2016 – Lei nº. 2.364 de 18/12/2015), classificadas e codificação das sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.39.00	54	70.000,00	Ots Serv Terc PJ Adm Geral	Exercicio 2016
02.02.01.28.843.000.0.003	4.6.90.71.00	62	487.000,00	Principal da Div Contratual Resgatada Adm Geral	Exercicio 2016
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.39.00	161	567.381,00	Ots Serv Terc PJ Fdo Municipal de Saúde	Exercicio 2016

Valor Total do Créditos Adicionais	**R$ 1.124.381,00**

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da Anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente no valor de R$ 1.124.381,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.1.033	4.4.90.51.00	68	694.381,00	Obras e Instalações Infantil 25%	Exercicio 2016
02.03.07.13.392.0015.2.015	4.4.90.52.00	138	5.000,00	Eq. E Mat. Permanente Cultura	Exercicio 2016
02.05.01.10.301.0017.2.017	4.4.90,52.00	168	70.000,00	Eq. E Mat. Permanente Fdo Municipal de Saúde	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.1.027	4.4.90.51.00	185	30.000,00	Obras e Instalações Serv Municipais	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.1.028	4.4.90.51.00	187	175.000,00	Obras e Instalações Serv Municipais	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.1.039	4.4.90.51.00	188	150.000,00	Obras e Instalações Serv Municipais	Exercicio 2016

Valor Total das Anulações	**R$ 1.124.381,00**

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, CF da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.242 de 16/11/2013 que alterou o PPA 2014_2017, exercício 2016 e a Lei nº. 2.356 de 22/10/2015 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2016.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo
42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 12 de setembro de 2016

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

DECRETO Nº. 040 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos extraordinários e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando os ordenamentos estabelecidos no § 3º do artigo 210 da Lei Orgânica do Município, assim como a autorização contida no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal houve por bem suprimir artigos de uma suplementação orçamentária proposta pelo Prefeito Municipal;

CONSDERANDO que desde **26 de Outubro de 2016** foi protocolado Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito suplementar que permitiria a continuidade de serviços essenciais, que tratam da rotina da administração e demais benefícios de relevante interesse público sem os quais pode-se comprometer a segurança de pessoas e da cidadania, sendo que até o presente momento sequer foi realizada a leitura do mesmo em sessão;

CONSIDERANDO que o Executivo está impedido de realizar suplementações mediante Decreto em percentual compatível com a inflação, já que a Lei Orçamentaria de 2016 sofreu emendas e o limite foi reduzido para 2%, além de 1% que se fez constar expressamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, o que mantém o percentual em dissonância com o limite permitido pelo TCESP;

CONSIDERANDO que o TCESP permite que esse percentual seja de até 20%, constata-se uma possível ingerência do Legislativo nas ações do Executivo passível de implicar num comprometimento de bens, serviços e pessoas gerando um verdadeiro caos a cidadania;

CONSIDERANDO que a legislação orçamentária de Barrinha vinha autorizando o Executivo a promover suplementações por Decreto em percentuais consideráveis, sendo que no caso de 2012 o percentual autorizado na LOA foi de 30% (inciso III do artigo da 4º da Lei n. 2108/11 alterado pelo artigo 1º da Lei 2.122/11), constata-se ofensa a autonomia do Executivo, ficando em detrimento da independência e harmonia preconizada na Lei Maior, implicando num irreparável prejuízo a cidadania, fazendo que o Chefe do Executivo adote extremas providências para evitar colapso nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que foram encaminhadas as respectivas proposições em tempo oportuno e estas propostas sequer foram apreciadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo as matérias objeto de sucessivas omissões por parte do Legislativo, a Administração Pública não deixou remanescer qualquer ato de omissão, cumprindo o seu dever constitucional de buscar sistematicamente a aprovação dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente à Casa de Leis Local;

1-C

CONDIDERANDO, que nessas circunstâncias o Legislativo instalou no município uma situação de emergência e calamidade pública, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercitar suas funções previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o perdurar tal imbróglio o município perderá as condições de governabilidade, subtraindo do gestor os mecanismos elementares para garantir o cumprimento das ações necessárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis a garantia da paz social;

CONSIDERANDO, que os fatos ocorrentes em face à indisponibilidade dessas leis, esta ocasionando prejuízos irreparáveis, comprometendo a segurança e a integridade de pessoas e serviços, sem os quais não será possível assegurar as condições ideais para a sobrevivência das diversas instituições mantidas e custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO, que todos os esforços em busca de uma solução sobre os fatos em pauta foram empreendidos, porém sem sucesso;

CONSIDERANDO, que técnicos do próprio TCESP prestaram orientação a municipalidade no sentido de que diante de situações dessa natureza fosse procedida a abertura de crédito extraordinário de modo a evitar solução de continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 1º Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no § 3º do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e com base no artigo 41, inciso III da Lei Federal 4.320/64, fica aberto crédito extraordinário no valor de no valor de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil, seiscentos reais), destinados à acorrer despesa do exercício no orçamento vigente (LOA 2016 – Lei nº. 2.364 de 18/12/2015), classificadas e codificação das sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.36.00	53	5.000,00	Ots Serv de Terc PJ Adm Geral	Exercício 2016
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.902.39.00	180	39.400,00	Ots Serv de Terc PJ FMAS	Exercício 2016
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.39.00	197	4.200,00	Ots Serv de Terc PJ Serv Municipais	Exercício 2016

Valor Total do Créditos Adicionais	**R$ 48.600,00**

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes:

I-) Anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente no valor de R$ (48.600,00) classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Periodo
02.02.01.99.999.0099.9999	9.9.99.99.99	66	48.600,00	Reserva de Contingencia Adm Geral	Exercicio 2016

Valor Total das Anulações	**R$ 48.600,00**

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.242 de 16/11/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.356 de 22/10/2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2016.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos na data de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP 08 de Novembro de 2016

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Barrinha
Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

DECRETO Nº. 041 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos extraordinários e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando os ordenamentos estabelecidos no § 3º do artigo 210 da Lei Orgânica do Município, assim como a autorização contida no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal houve por bem suprimir artigos de uma suplementação orçamentária proposta pelo Prefeito Municipal;

CONSDERANDO que desde **26 de Outubro de 2016** foi protocolado Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito suplementar que permitiria a continuidade de serviços essenciais, que tratam de, pagamento de funcionários, de projetos relacionados a assistência social, Contribuição Iluminação Publica -CIP e demais benefícios de relevante interesse público sem os quais pode-se comprometer a segurança de pessoas e da cidadania, sendo que até o presente momento sequer foi realizada a leitura do mesmo em sessão;

CONSIDERANDO que o Executivo está impedido de realizar suplementações mediante Decreto em percentual compatível com a inflação, já que a Lei Orçamentaria de 2016 sofreu emendas e o limite foi reduzido para 2%, além de 1% que se fez constar expressamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, o que mantém o percentual em dissonância com o limite permitido pelo TCESP;

CONSIDERANDO que o TCESP permite que esse percentual seja de até 20%, constata-se uma possível ingerência do Legislativo nas ações do Executivo passível de implicar num comprometimento de bens, serviços e pessoas gerando um verdadeiro caos a cidadania;

CONSIDERANDO que a legislação orçamentária de Barrinha vinha autorizando o Executivo a promover suplementações por Decreto em percentuais consideráveis, sendo que no caso de 2012 o percentual autorizado na LOA foi de 30% (inciso III do artigo da 4º da Lei n. 2108/11 alterado pelo artigo 1º da Lei 2.122/11), constata-se ofensa a autonomia do Executivo, ficando em detrimento da independência e harmonia preconizada na Lei Maior, implicando num irreparável prejuízo a cidadania, fazendo que o Chefe do Executivo adote extremas providências para evitar colapso nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que foram encaminhadas as respectivas proposições em tempo oportuno e estas propostas sequer foram apreciadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo as matérias objeto de sucessivas omissões por parte do Legislativo, a Administração Pública não deixou remanescer qualquer ato de omissão,

cumprindo o seu dever constitucional de buscar sistematicamente a aprovação dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente à Casa de Leis Local;

CONDIDERANDO, que nessas circunstâncias o Legislativo instalou no município uma situação de emergência e calamidade pública, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercitar suas funções previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o perdurar tal imbróglio o município perderá as condições de governabilidade, subtraindo do gestor os mecanismos elementares para garantir o cumprimento das ações necessárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis a garantia da paz social;

CONSIDERANDO, que os fatos ocorrentes em face à indisponibilidade dessas leis, esta ocasionando prejuízos irreparáveis, comprometendo a segurança e a integridade de pessoas e serviços, sem os quais não será possível assegurar as condições ideais para a sobrevivência das diversas instituições mantidas e custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO, que todos os esforços em busca de uma solução sobre os fatos em pauta foram empreendidos, porém sem sucesso;

CONSIDERANDO, que técnicos do próprio TCESP prestaram orientação a municipalidade no sentido de que diante de situações dessa natureza fosse procedida a abertura de crédito extraordinário de modo a evitar solução de continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 1º Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no § 3º do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e com base no artigo 41, inciso III da Lei Federal 4.320/64, fica aberto crédito extraordinário no valor de no valor de R$ 1.417.287,58 (hum milhão, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais, cinquenta e oito centavos), destinados à acorrer despesa do exercício no orçamento vigente (LOA 2016 – Lei nº. 2.364 de 18/12/2015), classificadas e codificação das sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.1.90.11.00	47	95.900,00	Venc. E Vant. Fixas PC Adm Geral	Exercício 2016
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.30.00	51	30.000,00	Material de Consumo Adm Geral	Exercício 2016
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.36.00	53	43.000,00	Ots Serv de Terc PJ Adm Geral	Exercício 2016
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.39.00	54	40.000,00	Ots Serv de Terc PJ Adm Geral	Exercício 2016

02.03.03.12.361.0010.2.010	3.1.90.11.00	81	150.000,00	Venc. E Vant. Fixas PC Ensino Fundamental 25%	Exercicio 2016
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.1,90.13.00	82	35.000,00	Obrigações Patronais Ensino Fundamental 25%	Exercicio 2016
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.1.90.16.00	83	5.000,00	Ots Desp. Var. PC Ensino Fundamental 25%	Exercicio 2016
02.03.03.012.361.0010.2.010	3.3.90.39.00	89	12.000,00	Ots Serv de Terc PJ Ensino Fundamental	Exercicio 2016
02.03.03.012.361.0010.2.010	3.3.90.0.00	678	17.000,00	Material de Consumo Ensino Fundamental	Exercicio 2016
02.03.04.12.365.0012.2.012	3.1.90.11.00	97	45.000,00	Venc. E Vant. Fixas PC Fundeb Infantil 60%	Exercicio 2016
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.1.90.11.00	104	129.000,00	Venc. E Vant., Fixas PC Fundeb Fundamental 40%	Exercicio 2016
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.1.90.13.00	105	93.000,00	Obrigações Patronais Fundeb Fundamental 40%	Exercicio 2016
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.1.90.16.00	106	38.500,00	Ots Desp Variaveis PC Fundeb Fundamental 40%	Exercicio 2016
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.3.90.46.00	110	84.000,00	Auxilio Alimentação Fundeb Fundamental 40%	Exercicio 2016
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.1.90.11.00	149	131.000,00	Venc. E Vant. Fixas PC Fdo Municipal de Saúde	Exercicio 2016
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.36.00	159	8.760,00	Ots Serv Terc PF Fdo Municipal de Saúde	Exercicio 2016
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.902.39.00	180	10.600,00	Ots Serv de Terc PJ FMAS	Exercicio 2016
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.1.90.11.00	181	6.500,00	Auxilio Alimentação FMAS	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.1.90.11.00	192	207.937,82	Vencimentos e Vant. Fixas PC Serv Municipais	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.1.90.13.00	193	17.089,76	Obrigações Patronais Serv. Municipais	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.1.90.16.00	194	74.400,00	Ots Desp Varia. PC Serv. Municipais	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.39.00	197	115.800,00	Ots Serv de Terc PJ Serv Municipais	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.46.00	200	24.800,00	Auxilio Alimentação Serv. Municipais	Exercicio 2016
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.1.90.16.00	207	3.000,00	Ots Desp Variav. PC Serv. Municipais	Exercicio 2016

Valor Total do Créditos Adicionais	**R$ 1.417.287,58**

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes:

I -) Do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 no valor de R$ 72.719,78 (setenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), motivado pelo repasses voluntario de Convênios Ministério da Saúde;

II-) Anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente no valor de R$ (1.344.567,80), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.01.02.08.244.0004.2.004	3.3.90.30.00	29	1.000,00	Material de consumo Fdo Social de Solidariedade	Exercicio 2016
02.01.02.08.244.0004.2.004	3.3.90.36.00	30	2.000,00	Ots Serv Terc PF Fdo Social de Solidariedade	Exercicio 2016
02.01.02.08.244.0004.2.004	3.3.90.39.00	31	2.000,00	Ots Serv Terc PJ Fdo Social de Solidariedade	Exercicio 2016
02.01.02.08.244.0004.2.004	4.4.90.52.00	32	2.000,00	Eq. E material permanente Fdo Social de Solidariedade	Exercicio 2016
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.3.90.30.00	33	5.000,00	Material de consumo CMDCA	Exercicio 2016
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.3.90.36.00	34	5.000,00	Ots Serv Terc PF CMDCA	Exercicio 2016
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.3.90.39.00	35	5.000,00	Ots Serv Terc PJ CMDCA	Exercicio 2016

02.01.04.04.122.0006.2.006	3.3.90.30.00	36	2.700,00	Material de consumo Junta de serv. Militar	Exercicio 2016
02.01.04.04.122.0006.2.006	3.3.90.36.00	37	1.700,00	Ots serv de terc PF Junta de serv. militar	Exercicio 2016
02.01.04.04.122.0006.2.006	3.3.90.39.00	38	1.100,00	Ots Serv de Terc PJ Junta de Serv. Militar	Exercicio 2016
02.01.04.04.122.0006.2.006	4.4.90.52.00	39	2.200,00	Eq. E Mat. Permanente Junta de Serv. Militar	Exercicio 2016
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.1.90.11.00	40	5.000,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.1.90.13.00	41	1.000,00	Obrig. Patronais Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.3.90.30.00	43	20.000,00	Material de Consumo Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.01.05.08.243.0024.2.026	3.3.90.39.00	45	10.000,00	Ots Serv de Terc PJ Conselho Tutelar	Exercicio 2016
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.36.00	53	8.760,00	Ots Serv de Terc PJ Adm Geral	Exercicio 2016
02.02.01.99.999.0099.9999	9.9.99.99.99	66	513.050,00	Reserva de Contingencia Adm Geral	Exercicio 2016
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.1.90.11.00	69	1.500,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Ensino Infantil	Exercicio 2016
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.1.90.16.00	71	1.000,00	Ots Desp Variaveis PC Ensino Infantil	Exercicio 2016
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.1.90.94.00	603	500,00	Indeniz. Rest. Trabalhistas Ensino Infantil	Exercicio 2016
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.3.50.41.00	72	5.800,00	Contribuicoes Ensino Infantil	Exercicio 2016
02.03.04.12.361.0011.2.011	3.1.90.13.00	95	45.000,00	Obrigações Patronais Fundeb Fundamenta 60%	Exercicio 2016
02.03.05.12.365.0012.2.012	3.1.90.11.00	113	438.500,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Fundeb Infantil 40%	Exercicio 2016
02.05.01.10.301.0017.1.017	4.4.90.51.00	147	29.632,87	Obras e Instalações Fdo Municipal de Saúde	Exercicio 2016
02.03.01.10.301.0017.1.042	4.4.90.51.00	148	297.217,13	Obras e Instalações Fdo Municipal de Saúde	Exercicio 2016
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.1.90.13.00	173	6.500,00	Obrigações Patronais FMAS	Exercicio 2016
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.1.90.16.00	194	1.127,58	Ots Desp Varia. PC Serv. Municipais	Exercicio 2016
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.36.00	209	3.000,00	Ots Serv Terc. PF Saneamento Geral	Exercicio 2016

Valor Total das Anulações	**R$ 1.417.287,58**

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.242 de 16/11/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.356 de 22/10/2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2016.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos na data de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP 24 de Novembro de 2016

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal